



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 277-83.2020.5.09.0084

Suscitante: **7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrente: **CARLOS FELIX DOS SANTOS**
Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes
Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan
Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca
Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar
Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes
Suscitado: **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrido: **BANCO DO BRASIL S.A.**
Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli
Advogado: Dr. Jeovane Itso
Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes
Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen

GMBM/STF

DECISÃO

Constatada a existência de erro material em despacho proferido no sequencial de n.º 37 deste Incidente de Recurso Repetitivo, **esclareço que não houve a determinação de suspensão em âmbito nacional dos processos afetados pela matéria objeto do presente incidente** (gratuidade de justiça após a reforma trabalhista), em que pese tenha constado ao final do referido despacho a determinação de envio de cópia do documento aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho *“para os efeitos previstos no artigo 6º da Instrução Normativa nº 38/2015”*.

Em verdade, a determinação que deveria ter constado do ato processual tinha por base o art. 5º, III, da referida instrução, o qual disciplina que:

Art. 5º Selecionados os recursos, o relator, na Subseção Especializada em Dissídios Individuais ou no Tribunal Pleno, constatada a presença do pressuposto do caput do art. 896-C da CLT, proferirá decisão de afetação, sempre fundamentada, na qual:

[...]

III – poderá solicitar aos Tribunais Regionais do Trabalho informações a respeito da controvérsia, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, e requisitar aos Presidentes ou Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais do



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 277-83.2020.5.09.0084

Trabalho a remessa de até dois recursos de revista representativos da controvérsia;

Outrossim, tendo em vista que houve efetiva expedição de Ofícios Circulares aos Presidentes de Tribunais Regionais pelo Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Superior do Trabalho, constando expressamente a determinação de que aqueles órgãos observem *“os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa nº 38/15, em especial a norma dos arts. 5º, III, e 6º, a fim de prestar as informações que julgar cabíveis ao deslinde da questão jurídica, remeter até dois recursos que sejam efetivamente representativos da controvérsia **e suspender os recursos que versem sobre o aludido tema**”*, faz-se necessário encaminhar nova comunicação aos respectivos destinatários dos Ofícios de sequenciais n.ºs 42, 43 e 44, a fim de informar a todas as autoridades anteriormente comunicadas da expedição do despacho de sequencial nº 37 acerca da **ausência de necessidade de suspensão em âmbito nacional dos processos que versem sobre a matéria do presente incidente.**

Desse modo **determino** à Secretaria do Tribunal Pleno que:

I - **envie com urgência** cópia desta decisão ao Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Superior do Trabalho, para que sejam cientificadas todas as autoridades que foram informadas sobre o ato processual de sequencial n.º 37, por meio dos Ofícios Circulares de sequenciais n.ºs 42, 43 e 44, especialmente os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, para que tomem conhecimento dos termos da presente decisão, que esclarece a **ausência de necessidade de suspensão nacional de processos envolvendo o tema objeto do presente incidente**, restando mantido, em todo caso, o prazo concedido para aquelas unidades jurisdicionais com base no art. 5º, III, da Instrução Normativa nº 35/2018, que determina aos Tribunais encaminharem as devidas *“informações a respeito da controvérsia, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, e requisitar aos Presidentes ou Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho a remessa de até dois recursos de revista representativos da controvérsia”*.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS

Ministro Relator